



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 631529/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO - CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SINHORINI, JUAREZ VOTRI, KLEBERSON PEDROSO MACHADO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RUI SERGIO TODESCATTO

PROCURADOR -

DESPACHO - 952/20 – GCFAMG

Relatório

O Ministério Público de Contas formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor dos Srs. Juarez Votri, Rui Sérgio Todescatto, Kleberston Pedroso Machado, Fernando Sinhorim e Christian Denardi de Britto (o primeiro Prefeito e os demais servidores do Município de Vitorino), em razão de possíveis reiteradas ofensas ao disposto no art. 9º, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

Assevera o *Parquet* que o Sr. Rui Sérgio Todescatto atua concomitantemente como contador da Empresa 'Cláudio Fidel Ramos EPP' e como Auditor Fiscal e membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vitorino, ao passo que referida Empresa participou de 26 licitações da Municipalidade, havendo celebrado 18 contratos (que somam a monta de R\$ 1.633.653,38).

Conclusivamente, é requerida a aplicação de multas administrativas aos responsáveis, bem como que seja expedida cautelar determinação "*que obrigue o Município a aplicar a vedação legal mencionada nos processos licitatórios em andamento e naqueles a serem realizados*".

Análise

A Representação atende aos aplicáveis requisitos formais; as insurgências restam expostas de modo absolutamente claro e fundamentado; e a matéria está inserida nas competências desta Corte de Contas; motivos pelos quais conheço do expediente.

Quanto à medida de urgência propugnada, salvo máxima vênia, não me parece necessária, pois configura solicitação de determinação de aplicação *in abstractu* do próprio texto da Lei.

Desta feita, entendo satisfatória a simples recomendação ao Município para que adote maiores cautelas acerca da questão ora tratada, sem prejuízo da apresentação de imediata informação nos presentes autos caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

pretenda celebrar contrato com empresa cujos sócios, administradores, empregados, controladores etc., sejam servidores municipais.

Determinações

(i) Recebo a Representação e determino seu regular processamento;

(ii) Proceda-se à inclusão dos Srs. Juarez Votri, Rui Sérgio Todescatto, Kleber Pedrosa Machado, Fernando Sinhorim e Christian Denardi de Brito no rol de interessados, bem como à respectiva citação (por *e-mail* ou telefone, de acordo com critérios de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa em relação às questões pontuadas na peça vestibular;

Solicita-se especificamente ao Sr. Rui Sérgio Todescatto que esclareça, com provas documentais, a exata relação que possui com a Empresa 'Cláudio Fidel Ramos EPP'.

(iii) Recomendar ao Município de Vitorino que adote medidas visando dar fiel cumprimento às normas contidas no art. 9º, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, bem como que noticie imediatamente nos presentes autos eventual intenção de celebração de contrato com empresa cujos sócios, administradores, empregados, controladores etc., sejam servidores municipais.

Preliminarmente, porém, ao Ministério Público de Contas para conhecimento do presente e apresentação de manifestação caso entenda necessário. Caso não haja oposição, requer-se o direto envio dos autos à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de outubro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator